

CONTRATO Nº 07/2017

PROCESSO Nº 000.073/2016

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE CENTRAL
TELEFÔNICA E TELEFONES, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO
PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE
E A EMPRESA CONNEC
TELECOMUNICAÇÕES E
INFORMÁTICA LTDA - EPP.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/204 – Brasília/DF, CEP: 70.712-900, inscrita no CNPJ/MF 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 – SSP/DF, inscrita no CPF nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58, de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONNEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.745.682/0001-88, estabelecida no QE 40, Rua 11, Lote 24 ADE – Guará II, Brasília-DF, CEP: 71.070-511, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal a **Sra. MARIA MADALENA DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº M – 6.838.790, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 034.787.736-28, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Vereda da Cruz, Quadra 05, Conjunto 04, Lote 18, Chácara 10, Águas Claras, Brasília-DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000.073/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de telefones IP e licenças VOIP, mediante Registro de Preços, para atender as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Os serviços contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Parágrafo terceiro - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais), para o fornecimento dos itens abaixo, objeto deste contrato, em conformidade com o demonstrativo abaixo:

ITEM	DEMANDA/DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Aparelhos telefônico IP marca NEC modelo DT 730 ITL – 12 DG-3	48	EQUIPAMENTO	R\$ 541,00	R\$ 25.968,00
2	Licenças VOIP	48	LICENÇA DE USO	R\$ 20,00	R\$ 960,00
PREÇO TOTAL					R\$ 26.928,00

Parágrafo primeiro - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com o fornecimento e a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da CONTRATANTE para o exercício de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia dos equipamentos/telefones informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

O objeto da aquisição será entregue na Sede da Funpresp-Exe, localizada no SCN Quadra 02 Bloco A, Salas 202/204, edifício Corporate Financial Center, CEP 70.712-900, Brasília-DF.

Parágrafo primeiro - Em razão de determinação do Condomínio onde funciona a CONTRATANTE, os serviços deverão ser executados em dias úteis e no horário compreendido entre 20 horas às 05 horas e nos finais de semana, com início aos sábados, a partir das 13 horas, até às 07 horas de segunda-feira.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, e em comum acordo, a LICITANTE poderá executar serviços durante o horário de expediente.

Parágrafo terceiro - Deverão ser fornecidos todos os itens de hardware ou software necessários para a plena montagem e o pleno funcionamento do(s) produto(s) ofertado(s), tais como trilhos, suportes, cabos, adaptadores e itens de acabamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

Os telefones e licenças deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do documento da Anatel sobre a conformidade da qualidade de produção dos equipamentos ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE TÉCNICO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

O suporte técnico será acionado mediante a abertura de chamado, que poderá ser via telefone e/ou e-mail.

Parágrafo primeiro - Serão consideradas como suporte técnico todas as atividades empreendidas pela CONTRATADA, necessárias para assegurar a disponibilidade do ambiente da solução, com o objetivo de possibilitar a continuidade dos serviços instalados e de garantir a alta disponibilidade objetiva.

Parágrafo segundo - O suporte técnico deverá ser acionável em regime 10x5 (dez horas por dia de segunda a sexta), no horário de 08 horas às 18 horas, e, fora do mencionado, se agendado pela CONTRATANTE com a CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, englobando:

a) manutenção Corretiva: série de procedimentos destinados a reparar e a corrigir os componentes da solução, sem ônus ao CONTRATANTE, mantendo seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados, devendo a CONTRATADA:

I. atuar em casos de incidentes, mediante identificação da causa raiz do problema, definição e implantação da solução de contorno para garantir o nível de disponibilidade do ambiente e aplicação da solução definitiva;

II. promover o escalonamento ao suporte especializado do fabricante dos incidentes e problemas cuja solução não tenha sido alcançada, para rápida normalização do ambiente;

b) manutenção Preventiva: série de procedimentos destinados a analisar o desempenho ou estado e a prevenir indisponibilidades ou falhas dos componentes da solução, sem ônus à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA:

- I. realizar manutenções preventivas programadas, destinadas a prevenir falhas e indisponibilidades dos componentes da solução, bem como das ferramentas de apoio eventualmente instaladas, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento, conforme especificado em projeto e nos manuais dos respectivos produtos;
- II. monitorar a disponibilidade e a performance e efetuar as consequentes reconfigurações necessárias;
- III. identificar tendências de aumento do consumo dos recursos de infraestrutura e interagir com a equipe técnica da CONTRATANTE para definir a necessidade de incremento de tais recursos;

c) manutenção adaptativa: série de procedimentos destinados a adequar os itens de configuração em razão de alterações no ambiente tecnológico que suportam a solução devendo a CONTRATADA:

- I. informar à CONTRATANTE a necessidade de atualização de qualquer software que compõe a solução;
- II. apresentar à CONTRATANTE o prazo em que a solução estará apta a funcionar de forma adequada com as novas versões;
- III. realizar a análise dos eventuais impactos positivos e negativos advindos da utilização das novas versões da solução;
- IV. realizar o acompanhamento da instalação das novas versões da solução objetivando dar garantia na continuidade;
- V. acatar eventual manifestação contrária da CONTRATANTE em relação à instalação de novas versões da solução;
- VI. instalar novas versões; faz parte da garantia da CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE, sem ônus adicionais, todas as novas versões, releases ou pacotes de correção disponibilizados pelo fabricante, prevendo a instalação de novas versões ou releases da solução, corretivas ou evolutivas, devendo a CONTRATADA:
 - 1) apresentar à CONTRATANTE as novas versões ou releases, manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem;
 - 2) avaliar as novas versões e releases, à luz do ambiente da CONTRATANTE e do conjunto de melhores práticas preconizadas pelo fabricante;
 - 3) analisar a compatibilidade com a parametrização e customização realizadas para a CONTRATANTE, incluindo análise dos riscos e indicação de benefícios;
 - 4) emitir, após as análises citadas, relatório contendo as recomendações para instalação;
 - 5) elaborar planejamento detalhado da instalação, incluindo procedimentos requeridos, tempo necessário para sua realização, período previsto para

indisponibilidade e procedimentos de retorno à situação anterior em caso de problemas por ela ocasionados;

- 6) executar a instalação, mediante aprovação, pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Condições a serem observadas com relação à prestação de suporte técnico:

- a) intervenções programadas que necessitem de paralisações da Solução deverão ser realizadas fora do horário de expediente, devendo ser agendadas pela CONTRATADA com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- b) geração de Relatórios de Ocorrência, para todos os eventos de suporte técnico, contendo, quando for o caso, informações de causa e efeito, providências e correções aplicadas e recomendações sobre as lições aprendidas;
- c) atualização da documentação técnica pertinente às eventuais intervenções vinculadas às ocorrências de suporte técnico;
- d) disponibilização de Sistema de Acompanhamento de chamados de suporte técnico, oferecendo acesso on-line à CONTRATANTE por meio da Internet;
- e) o tempo para o atendimento inicial deverá ser 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado, e o prazo máximo de 2 horas;
- f) entende-se por início do atendimento o momento que a Empresa confirmar o recebimento da abertura do chamado para solução do incidente;
- g) as manutenções corretivas, por solicitação expressa da CONTRATANTE e preventiva, por solicitação da CONTRATADA, serão realizadas dentro do limite do horário já especificado e salvo entendimento entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) fornecer os equipamentos e executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias;
- b) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- d) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- e) exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do Contrato;

- f) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- g) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- h) designar formalmente um preposto responsável pela execução contratual, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- i) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE, ficando esta autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;
- k) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços;
- m) cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante o fornecimento e toda a prestação dos serviços;
- n) elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- o) fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força deste Contrato;
- p) providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer técnico alocado aos serviços, desde que solicitada pela CONTRATANTE, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- q) observar o Acordo de Níveis de Serviço (ANS), fornecendo as informações necessárias para seu acompanhamento e aferição;
- r) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- s) não empregar menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

t) quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizados pela CONTRATANTE para a perfeita execução deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

t1) manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do Contrato por qualquer motivo, transferindo à CONTRATANTE a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais;

t2) responsabilizar-se penal, civil e administrativamente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo a responsabilidade pelos atos de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação;

t3) adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução deste Contrato;

t4) utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste contrato;

t5) divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente da CONTRATANTE;

u) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

v) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

x) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as suas instalações para a execução dos serviços;

y) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

z) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;

- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- e) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- f) efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;
- g) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura;
- i) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, § 8º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES

ID	COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO
a.	Aparelhos telefônicos IP padrão SIP (RFC 3261).
b.	Licenciamento VOIP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro - Exigir-se-á a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993;
- g) regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (IST).

Parágrafo segundo - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções

administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passará também a fazer parte integrante do contrato.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado após o ateste da nota fiscal/fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos equipamentos, após o recebimento definitivo.

Parágrafo segundo - Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no Protocolo Geral da CONTRATANTE, contendo o detalhamento dos serviços executados, dos bens entregues e os materiais empregados.

Parágrafo quarto - Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo quinto - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo sexto - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou incorreção dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo oitavo - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\frac{(6/100)}{\quad}$$

365

Onde:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

Parágrafo nono - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo décimo - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo décimo primeiro - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo décimo segundo - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo décimo terceiro - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo quarto - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo quinto - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo décimo sexto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo décimo oitavo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo nono - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa:

b1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total do contrato, até o período de 30 (trinta) dias;

b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 30º (trigésimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo segundo - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrado judicialmente.

Parágrafo quinto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sexto - As sanções previstas alíneas “c” e “d” do caput desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo nono - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,
- c) das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, subsidiariamente, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2016, e em seus anexos, constante do processo nº 000073/2016, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

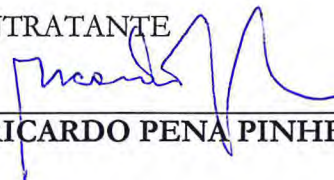
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

Para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

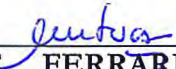
Brasília/DF, 14 de agosto de 2017.

Pela CONTRATANTE


RICARDO PENA PINHEIRO

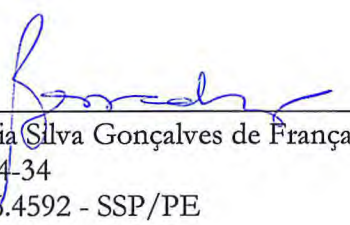
Pela CONTRATADA


MARIA MADALENA DA SILVA
RIBEIRO


MARILENE FERRARI LUCAS ALVES
FILHA

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto Machado Trindade
CPF: 09953353115
Identidade: 130.896 SSP/MS


Nome: Ana Clecia Silva Gonçalves de França
CPF: 471.775.944-34
Identidade: 3.336.4592 - SSP/PE